

**PARECER JURÍDICO Nº 102 /2023 – AAS.**

**Processo Legislativo:** Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à 1ª Copa Empresarial de Futsal de Caçu, e dá outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 06 de dezembro de 2023.

Acompanha a matéria o indispensável Ofício Mensagem, de nº 074/2023, de 05 de dezembro de 2023, onde consta resumida motivação da edição da matéria, além de solicitação de tramitação em regime de urgência urgentíssima.

**É o sucinto relatório.** Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações privadas, empresas, entidades religiosas e outras regularmente constituídas, pessoas, etc.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é a transferência de recursos públicos à pessoa organizadora da 1ª Copa Empresarial de Futsal de Caçu da ordem de R\$1.143,90 (um mil cento e quarenta e três reais e noventa centavos) para fins de ajuda nos gastos previstos com a aquisição de medalhas e troféus que serão entregues aos atletas e equipes.





**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Há, em anexo, o regulamento do certame e documentos pessoais do organizador, o qual será o destinatário do recurso.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis, salientando que sobre o pedido de tramitação em regime de urgência poderá o Plenário da Casa apreciar preventivamente, quanto a sua manutenção ou não.

**ISTO POSTO**, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

**É o Parecer!**

Caçu/GO, 06 de dezembro de 2023.

**ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº**  
**OAB/GO nº 16.226**

